



08/04/15
Presidente

Projeto de Lei nº _____ de 28 de abril de 2015

PROTOCOLADO Nº 051
Data 07/04/15 10:00 Horas
Serviço de Expediente

“Insere o parágrafo único ao Art. 1º a Lei Municipal 258/1999, determinando que as Casas Lotéricas, Lojas de Departamentos e Lojas de Eletrônicos, realizem atendimento no prazo estabelecidos na presente lei e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Insere parágrafo ao Art. 1º da Lei 258/99, com a seguinte redação:

“Aplicam-se as Casas Lotéricas, Lojas de Departamentos e lojas de eletrônicos situadas no Município de Anápolis, todas as disposições da presente Lei, principalmente prazos para atendimento e multa pelo descumprimento.

Art. 2º – A presente Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015


Miguel Marrula
Vereador - DEM



JUSTIFICATIVA

Assim como nas agências bancárias, o cidadão que procura uma casa lotérica, loja de departamento ou lojas de eletroeletrônicos para efetuar algum tipo de pagamento encontra a mesma dificuldade para ser atendida, ou seja, longa espera na fila que se forma nesses locais, transformando uma atitude aparentemente simples em um imenso calvário. A falta de caixa suficiente para atender a demanda como já dissemos provoca longa espera em fila trazendo todo tipo de desconforto, por isso se faz necessário a atualização da Lei Complementar.

Desde já agradecemos e contamos com apoio dos nobres pares para a alteração desta Lei.

Anápolis, 06 de Abril 2015



Miguel Marrula

Vereador-DEM

Miguel Elias Hanna
Vereador



LEI COMPLEMENTAR DE Nº 181, DE 06 DE JUNHO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 258/99 DE 17 DE MAIO DE 1999, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETUADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal 258/99 de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município de Anápolis, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento, o prazo de até:

- I** – 20 (vinte) minutos, em dias normais;
- II** – 30 (trinta) minutos, em vésperas ou após feriados prolongados;
- III** – 30 (trinta) minutos, em dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar, acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

- I** – advertências;
- II** – multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na primeira reincidência;
- III** – multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na segunda reincidência;
- IV** – multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na terceira reincidência;
- V** – suspensão do alvará de funcionamento, por até 30 (trinta) dias, na quarta reincidência;

VI – cassação do alvará de funcionamento, na quinta reincidência.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação das penalidades contidas no caput deste artigo, não serão consideradas as sanções aplicadas antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. No ato que regulamentará a presente Lei Complementar, previsto no caput deste artigo, constará obrigatoriamente campanha de divulgação e conscientização dos termos da Lei, bem como amplo direito de defesa à instituição bancária denunciada.

Art. 5º. As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às disposições contidas nesta Lei Complementar, contados da data de sua regulamentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 2.902/02 de 25 de setembro de 2002 e o decreto nº 20.552/05 de 10 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 06 de junho de 2008.

Pedro Fernando Salium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO